



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.175, de 24 de dezembro de 2009.

Súmula: Estabelece novas áreas à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, bem como regulamenta as áreas indicadas na Lei Municipal nº 2.024/2008 de forma a assegurar o uso social da propriedade e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Atendendo à Lei Municipal nº **2.024 de 26 de junho de 2008**, esta lei dispõe de novas áreas onde incidirão a compulsoriedade do solo urbano e especifica as áreas indicadas na Lei Municipal nº 2.024/2008.

Art. 2º - Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), os imóveis em área urbana que estiverem situados na Zona Central (ZC), na Zona de Alta Densidade (ZAD), na Zona de Comércio e Serviço (ZCS), na Zona de Média Densidade (ZMD) e na Zona de Baixa Densidade (ZBD) e nos Setores Especiais de Comércio e Serviços (SECS) da sede do Município e que não estiverem cumprindo com sua função social, assim entendida como aqueles lotes urbano que:

I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 07 - Quadro 2 anexo à Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo único – Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 3º - Os imóveis referidos de que tratam no Art. 2º da presente Lei são os indicados no mapa anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Os procedimentos relativos a esta lei são os indicados na Lei Municipal nº 2.024/2008 e nos termos do Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Anexo – Áreas de compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano

